

ESTATUTO DO SINTEPE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo - 1º – O Sindicato dos/as Trabalhadores/as em Educação de Pernambuco – SINTEPE, com sede à Rua General José Semeão, 39, Santo Amaro e Foro na Cidade do Recife, é uma entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade político-partidária, sem quaisquer discriminações ou preconceitos de raça, cor, sexo, credo religioso, com duração por tempo indeterminado, integrada pelos/as trabalhadores/as em educação de todo o Estado, ativos e aposentados vinculados a Secretaria Estadual de Educação, compreendendo-se a rede pública estadual, nos níveis, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que se regem pelo presente Estatuto.

Artigo - 2º – O SINTEPE tem como finalidade:

- a) congregar trabalhadores/as em educação, no âmbito estadual, com objetivo de defesa dos interesses da categoria e da educação;
- b) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos/as trabalhadores/as em educação;
- c) manter intercâmbio com entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais e internacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando o desenvolvimento do SINTEPE, na defesa de interesses comuns à categoria;
- d) lutar pelo direito a condições condignas de trabalho e melhores condições sócio-econômicas;
- e) prestar apoio a seus/as sócios/as, sobretudo quando forem ameaçados/as em suas atividades profissionais ou ameaçados/as em sua liberdade de expressão em atividades intelectuais;
- f) propor alternativas para solucionar problemas da educação no Estado;
- g) apoiar a organização de outras categorias profissionais e suas reivindicações;
- h) incentivar o surgimento de novas lideranças, independentemente de sua concepção ideológica;
- i) representar os/as trabalhadores/as em educação perante as autoridades competentes, em defesa dos seus interesses inerentes as suas atividades profissionais;
- j) celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- l) estimular a organização da categoria, nos locais de trabalho;
- m) fortalecer política e organicamente a Confederação Nacional dos/as Trabalhadores/as em Educação (CNTE) e a Central Única dos/as Trabalhadores/as (CUT);
- n) propor alternativas sobre a formação e a qualidade de desempenho dos/as trabalhadores/as em Educação;
- o) promover ações que contribuam com a melhoria da educação geral e qualificação profissional da classe trabalhadora;

CAPÍTULO II DOS/AS SÓCIOS/AS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo - 3º – O Sindicato será composto de sócios/as fundadores/as e efetivos/as.

§ 1º - Os/as sócios/as que assinaram a ata de fundação do Sindicato serão considerados/as fundadores/as;

§ 2º - Serão sócios/as efetivos/as Os/as Trabalhadores/as em educação que compõem a base sindical do Sindicato, devidamente inscritos/as e em dia com as finanças do Sindicato;

§ 3º - Os/as sócios/as do Sindicato gozarão de todos os direitos, inclusive votar e ser votado/a;

§ 4º - Os/as sócios/as do Sindicato só poderão ser excluídos/as do Sindicato por deliberação da Assembléia Geral ou solicitação do/a próprio/a associado/a;

§ 5º - Os/as sócios/as não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da Entidade.

Artigo - 4º – Terão direito a se associarem ao Sindicato todos/as os/as trabalhadores/as em educação estatutários e contratados, ativos e aposentados da Rede Pública Estadual, que compõem a base sindical da entidade fixada no Estado de Pernambuco.

Artigo - 5º – São direitos dos/as associados/as do Sindicato:

- a) Participar das reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Ter acesso aos serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer direitos gerados por este Estatuto;
- d) Utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;
- e) Votar e ser votado/a em eleições de representações previstas neste Estatuto;
- f) Utilizar o jornal da entidade para expressar seu pensamento.

Artigo - 6º – São deveres dos/as associados/as do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Estar sempre quites com as obrigações financeiras para a entidade;
- c) Comparecer aos eventos promovidos pelo Sindicato;
- d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- e) Defender e encaminhar as deliberações da categoria.

Parágrafo Único – Os casos de denúncia contra qualquer sócio/as do sindicato em relação ao desrespeito às alíneas deste artigo deverão ser apurados por Comissão de Ética constituída em Assembléia Geral assegurando-se a participação da CUT – Central Única dos/as Trabalhadores/as.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Artigo - 7º – São instâncias do Sindicato:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Estadual de Representantes;
- d) Diretoria.

SEÇÃO I DO CONGRESSO

Artigo - 8º – O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato e dele participam enquanto delegados/as:

- a) Membros da Diretoria;
- b) Os membros da categoria que estejam ocupando cargos na direção da CUT (Central Única dos/as Trabalhadores/as) e CNTE (Confederação Nacional dos/as trabalhadores/as em Educação);
- c) Os/as Representantes Setoriais;
- d) Os/as Coordenadores/as Titulares dos Núcleos Regionais, observado o artigo 43 desse estatuto e os/as trabalhadores/as

em educação eleitos/as nos locais de trabalho e em plenárias específicas, se aposentado/a.

§ 1º – Qualquer associado/a poderá participar do Congresso desde que esteja em dia com as finanças do Sindicato e tenha pelo menos 03 (três) meses de sindicalização antes da realização do mesmo.

§ 2º - Os/as delegados/as para o Congresso Estadual serão eleitos/as nos locais de trabalho e nas plenárias pré-congressuais.

§ 3º - A Assembleia da Categoria definirá, com base no número de sócios por local de trabalho, os que elegerão os delegados/as diretamente para o congresso estadual e os que elegerão delegados para as plenárias pré-congressuais;

§ 4º Serão delegados/as natos/as os membros da Diretoria, os/as Coordenadores/as titulares dos Núcleos regionais e os Representantes Setoriais.

Artigo - 9º – Compete ao Congresso da categoria:

- Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País;
- Definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações inter-sindicais e fixar o seu Plano de Lutas;
- Propor alterações estatutárias;

Artigo - 10 – A pauta, as datas e os critérios de participação nas plenárias pré-congressuais do Recife e Região Metropolitana, do Congresso Estadual serão definidas em Assembleia da categoria.

§ 1º - A organização do Congresso será de responsabilidade da Diretoria do Sindicato;

§ 2º - As resoluções devem ser entregues aos/as delegados/as ao Congresso pelo menos 10 (dez) dias antes do seu início.

Artigo - 11 – O Congresso da categoria deverá se reunir de dois em dois anos.

Artigo - 12 – O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- pela sua própria iniciativa;
- pela Assembleia Geral da categoria, convocada especificamente para esse fim;
- pelo Conselho Estadual de Representantes.

§ 1º - O Congresso Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º - A Diretoria do Sindicato utilizará de todos os recursos de comunicação disponíveis para divulgar o Congresso convocado por alguma das instâncias previstas nas alíneas do caput deste artigo.

Artigo - 13 – Qualquer Congresso Extraordinário, será convocado com a mesma composição do Congresso Ordinário anterior.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo - 14 – A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da Categoria. Sendo formada por todos/as os/as associados/as quites com suas obrigações sindicais.

Artigo - 15 – As Assembleias serão de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias de caráter ordinário ocorrerão, no mínimo duas (02) vezes por ano e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As Assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um (+1) dos/as presentes.

§ 3º - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos/as presentes.

Artigo - 16 – Compete à Assembleia Geral:

- Apreciar, aprovar e propor encaminhamentos para operacionalização de todos os planos e campanhas definidos pela entidade, sejam em data-base ou fora dela;
- Autorizar a alienação de bens móveis ou imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- Eleger os/as delegados/as da entidade para os congressos que a categoria decida participar.

Artigo - 17 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- Pela Diretoria do Sindicato;
- Por abaixo-assinado, contendo 2% (dois por cento) de assinaturas dos/as associados/as;
- Pelo Conselho Fiscal em assuntos de sua área de atividade;
- Pelo Conselho Estadual de Representantes.

Artigo - 18 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade.

SEÇÃO III DO CONSELHO ESTADUAL DE REPRESENTANTES

Artigo - 19 – O Conselho Estadual de Representantes é uma instância deliberativa das atividades sindicais, inferior ao Congresso e à Assembleia Geral, devendo ser convocado e acionado pela diretoria do Sindicato, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo - 20 – Compõem o Conselho Estadual de Representantes:

- Todos os membros da diretoria do Sindicato;
- Três (03) membros das coordenações dos Núcleos Regionais;
- Todos os/as delegados/as municipais das cidades que compõem os Núcleos Regionais;
- Dois (02) representantes dos/as aposentados/as;
- Todos Representantes Setoriais.

Artigo - 21 – Compete ao Conselho Estadual de Representantes:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela diretoria do Sindicato, desde que os mesmos não conflituem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da categoria;
- Elaborar proposta de calendário anual de atividade;
- elaborar proposta de orçamento anual;
- Organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- Elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho;
- Elaborar o regimento interno do Sindicato.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Artigo - 22 – A direção é uma instância executiva do Sindicato, atuará de forma colegiada e será composta por vinte e seis (26) membros titulares e cinco (05) suplentes, sendo eleita

pele voto direto e secreto de todos os associados em dia com os seus direitos.

Artigo - 23 – São os seguintes os cargos que compõem a diretoria:

- a) Presidente/a;
- b) Vice-Presidente/a;
- c) Secretaria Geral – dois (02) membros;
- d) Secretaria de Finanças – dois (02) membros;
- e) Secretaria de Formação Política e Sindical – dois (02) membros;
- f) Secretaria de comunicação – dois (02) membros;
- g) Secretaria para Assuntos Educacionais – dois (02) membros;
- h) Secretaria de Filiação e Patrimônio – dois (02) membros;
- i) Secretaria para Assuntos do Interior – dois (02) membros;
- j) Secretaria para Assuntos Jurídicos e de Legislação – dois (02) membros;
- l) Secretaria para Assuntos dos/as Aposentados/as – dois (02) membros;
- m) Secretaria de Políticas Sociais – dois (02) membros;
- n) Secretaria para Assuntos de Funcionários/as Administrativos/as e Analistas Educacionais – dois (02) membros;
- o) Secretaria de Relação de Gênero – dois (02) membros.

Artigo - 24 – O mandato dos membros da Diretoria será de três (03) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Artigo - 25 – No impedimento do exercício do mandato sindical do/as Presidente/a, assumirá suas funções o/a Vice-Presidente/a.

§ 1º - No impedimento de ambos assumirá a presidência, um membro da diretoria escolhido no Conselho Estadual de Representantes.

§ 2º - Para os outros cargos da diretoria, assumirão a vacância os/as suplentes, de acordo com a ordem estabelecida.

Artigo - 26 – Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem o mandato, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único – O Conselho Estadual de Representantes convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão integrada por cinco (05) associados, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de sessenta (60) dias e também de gerir as atividades essenciais nesse período.

Artigo - 27 – São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os/as trabalhadores/as da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;
- d) Elaborar os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso, Assembléia e Conselho Estadual de Representantes;
- e) Convocar e participar das reuniões do Conselho Estadual de Representantes;
- f) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- g) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como, relações inter-sindicais, para participação nas lutas mais gerais dos/as trabalhadores/as;
- h) Submeter a prestação de contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e garantir a publicação no jornal periódico.

Artigo - 28 – São atribuições do/a Presidente/a do Sindicato:

- a) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no seu impedimento a diretoria indicar quem o/a represente;
- b) Representar a categoria nas negociações salariais;
- c) Representar o Sindicato em Juízo e fora dele ativa e passivamente;
- d) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria e/ou Assembléia Geral;
- e) Alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato;
- f) Assinar, juntamente com o/a tesoureiro/a da entidade, cheques e outros títulos;
- g) Admitir e demitir funcionários/as da entidade, após decisão da diretoria do Sindicato;
- h) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, emissões de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Artigo - 29 – São atribuições do/a Vice-Presidente/a:

- a. Substituir o/a Presidente/a nas suas ausências e impedimentos;
- b. Auxiliar o/a Presidente/a e os/as demais diretores/as nas atividades do Sindicato.

Artigo - 30 – São atribuições da Secretaria Geral:

- a) Coordenar todos os trabalhos da Secretaria;
- b) Organizar e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) Manter em dia a correspondência do sindicato;
- d) Organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;
- e) Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de deliberação do Sindicato

Artigo - 31 – São atribuições da Secretaria de Finanças:

- a) Coordenar as finanças;
- b) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) Apresentar à diretoria proposta de orçamento, plano de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação em Assembléia da categoria;
- e) Apor a assinatura de um de seus membros, juntamente com o/a Presidente/a ou Vice-presidente/a, em cheques e outros títulos;
- f) Ter sob a guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

Artigo - 32 – São atribuições da Secretaria de Formação Política e Sindical:

- a) Propor planos de ação do Sindicato, específicos para a sua secretaria sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- b) Viabilizar a formação de dirigentes sindicais e companheiros/as da base, organizando cursos, seminários, encontros, palestras e outros eventos formativos, contemplando os diversos pensamentos existentes no movimento, sejam os eventos realizados na capital ou no interior.

Artigo - 33 – São atribuições da Secretaria de Comunicação:

- a) Manter a publicação periódica e a distribuição do jornal e dos boletins da categoria e classe trabalhadora;
 - b) Divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário;
 - c) Democratizar as informações.
 - d) Manter atualizado o *site* do SINTEPE, a mídia impressa e digital.
- b) Promover juntamente com a Secretaria de Formação, estudos, pesquisas e análises sobre a situação dos/as trabalhadores/as aposentados/as;
 - c) Contribuir para a solução das questões específicas, bem como de todas aquelas referentes, igualmente, a aposentados/as na condição de pensionistas do FUNAPREV.

Artigo - 34 – São atribuições da Secretaria para Assuntos Educacionais:

- a) Promover cursos, seminários e debates referentes às questões educacionais;
- b) Produzir periódico específico sobre assuntos educacionais com a contribuição dos/as Sócios/as expressando as suas concepções educacionais;
- c) Subsidiar a diretoria no que diz respeito a atualização da discussão na área educacional;
- d) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a questão educacional, procurando sempre dar a mais ampla divulgação a essas atividades;
- e) Contribuir com a categoria na formulação de proposta pedagógica que caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- f) Organizar a biblioteca e a videoteca do Sindicato, bem como outras atividades que contemplem a dimensão cultural da educação.

Artigo - 35 – São atribuições da Secretaria de Filiação e Patrimônio.

- a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- b) Contribuir no encaminhamento das tarefas administrativas da entidade;
- c) Elaborar o balanço patrimonial da entidade;
- d) Coordenar campanhas de filiação e manter arquivo correspondente;
- e) Coordenar o uso do espaço físico do Sindicato e seus respectivos bens.

Artigo - 36 – São atribuições da Secretaria para Assuntos do Interior:

- a) Realizar trabalho integrado com as coordenações dos Núcleos Regionais, com os/as delegados/as municipais;
- b) Comunicar formalmente e em tempo hábil aos Núcleos Regionais as decisões tomadas nas instâncias superiores da entidade.

Artigo - 37 – São atribuições da Secretaria para Assuntos Jurídicos e de Legislação:

- a) Desenvolver estudos jurídicos que visem subsidiar a categoria no conhecimento de seus direitos e deveres constituídos nas diversas formas de legislação do país;
- b) Acompanhar junto com a diretoria, todos os processos trabalhistas individuais e coletivos sob a sua responsabilidade e informá-los à categoria;
- c) Representar o Sindicato, em conjunto com toda a diretoria e seus advogados, nas audiências de conciliação e julgamento para os quais a entidade seja convocada a participar;
- d) Apresentar à diretoria relatórios periódicos sobre todos os processos em tramitação na Justiça, encaminhados pela Secretaria.

Artigo - 38 – São atribuições da Secretaria para Assuntos de Aposentados/as:

- a) Promover a integração permanente entre trabalhadores/as em educação aposentados/as e os/as da ativa;

Artigo - 39 – São atribuições da Secretaria de Políticas Sociais:

- a) Estabelecer a relação do SINTEPE com entidades do movimento popular e com as organizações da sociedade civil, de acordo com a linha geral determinada por este Estatuto e instâncias da entidade;
- b) Manter a luta pelos Direitos Humanos nos diversos segmentos da sociedade.
- c) Contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que abrangem o/a trabalhador/a em educação;
- d) Promover palestras, encontros, seminários, conferências, bem como manter intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais que tratem da saúde do/a trabalhador/a;
- e) Coordenar a execução de atividades que envolvam o SINTEPE nas questões da criança, do/a adolescente;
- f) Intervir nas políticas sociais na perspectiva da construção de uma cultura anti-discriminatória, que não oculte as diferenças existentes na sociedade;
- g) Manter intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais que trabalhem as questões: das pessoas com deficiência, divulgando e apoiando seus direitos constitucionais, da área de educação popular e comunitária;
- h) Manter com a participação da base o coletivo Anti-racismo para discutir a questão de raça e etnia.
- i) Promover palestras, encontros, seminários, conferências sobre a questão do/a negro/a.
- j) Manter, com a participação da base, o coletivo LGBT, para discutir a questão das diversidades sexuais.

Artigo - 40 – São atribuições da Secretaria para Assuntos de Funcionários/as Administrativos/as e Analistas Educacionais:

- a) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos segmentos dos/as trabalhadores/as administrativos/as e Analistas Educacionais;
- b) Subsidiar a Direção com informações, formulando políticas e coordenando campanhas estaduais específicas da secretaria;
- c) Fortalecer a unidade das lutas dos/as trabalhadores/as da educação.

Artigo - 41 – São atribuições da Secretaria para Assuntos de Gênero:

- a) Coordenar e desenvolver, junto com o Coletivo de Gênero, com a participação da base as atividades pertinentes às relações de gênero dos/as trabalhadores/as em educação no âmbito do SINTEPE;
- b) Coordenar campanhas estaduais e nacionais que visem o incentivo a organização e participação dos/as trabalhadores/as em educação;
- c) Participar do Coletivo da Secretaria de Mulheres da CUT;
- d) Manter publicação informativa de conteúdos pertinentes às relações de gêneros que contribua com a prática pedagógica dos/as trabalhadores/as no âmbito do SINTEPE.

CAPÍTULO IV ORGANISMOS DE BASE

Artigo - 42 – São organismos de base do Sindicato:

- a) Núcleos Regionais;
- b) Conselho Regional de Representantes;

- c) Comissões Sindicais de Base;
- d) Representantes Setoriais.

SEÇÃO I DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo - 43 – Os Núcleos Regionais são organismos de base do sindicato localizados no Interior do Estado, preferencialmente nos Municípios onde estão sediadas as GRES.

Parágrafo Único – Os Núcleos Regionais são compostos por três (03) coordenadores/as titulares e dois (02) suplentes.

Artigo - 44 – São os seguintes os cargos que compõem os Núcleos Regionais:

- a) Coordenador/a Geral;
- b) Coordenador/a de Secretaria e Finanças;
- c) Coordenador/a de Relações com os Municípios.

§ 1º – Na vacância de um dos cargos da coordenação de um Núcleo Regional, assumirá um/a dos/as suplentes, após a discussão e deliberação do Conselho Regional.

§ 2º – É vedado aos coordenadores dos núcleos regionais, titulares ou suplentes, acumularem a representação de Delegado Municipal.

Artigo - 45 – A organização dos Núcleos Regionais obedecerá a seguinte divisão:

- a) Núcleo Regional da Mata Norte;
- b) Núcleo Regional da Mata Sul;
- c) Núcleo Regional da Mata Centro;
- d) Núcleo Regional do Vale do Capibaribe;
- e) Núcleo Regional do Litoral Sul;
- f) Núcleo Regional do Agreste Meridional;
- g) Núcleo Regional do Agreste Setentrional;
- h) Núcleo Regional do Sertão do Pajeú;
- i) Núcleo Regional do Sertão do Moxotó Ipanema;
- j) Núcleo Regional do Sertão Médio São Francisco;
- k) Núcleo Regional do Sertão do Sub Médio São Francisco;
- l) Núcleo Regional do Sertão Central;
- m) Núcleo Regional do Sertão do Araripe.

Artigo - 46 – Compete aos Núcleos Regionais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Encaminhar as decisões das instâncias do Sindicato;
- c) Convocar periodicamente o Conselho Regional de Representantes, pelo menos uma vez por semestre e de forma extraordinária sempre que necessário;
- d) Acompanhar as demandas oriundas dos/as trabalhadores/as em educação da Rede Estadual nos Municípios.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão definidos no Conselho Estadual de Representantes.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS REGIONAIS DE REPRESENTANTES

Artigo - 47 – Compõem o Conselho Regional de Representantes:

- a) A coordenação do Núcleo Regional;
- b) O/a delegado/a municipal de cada município sob jurisdição do respectivo Núcleo Regional;

§ 1º – Será considerado delegado/a municipal, o/a trabalhador/a em educação sócio/a do Sindicato, eleito/a pelos/as os/as Sócios/as de cada município, conforme critérios do presente Estatuto.

§ 2º – O/a delegado/a municipal, além de participar dos Conselhos Regional e Estadual de Representantes, será efetivo/a colaborador/a na mobilização e ações do Sindicato.

§ 3º – As eleições dos/as delegados/as municipais ocorrerão sessenta (60) dias após as eleições da diretoria e dos Núcleos Regionais.

§ 4º – Os/as delegados/as municipais terão um mandato de três (03) anos.

Artigo - 48 – Compete ao Conselho Regional de Representantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais foram convocados pelas coordenações dos Núcleos Regionais, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das instâncias superiores;
- c) Elaborar e propor encaminhamentos para o Conselho Estadual de Representantes.

Artigo - 49 – O Conselho Regional de Representantes poderá se auto-convocar mediante a assinatura de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

Artigo - 50 – As Comissões Sindicais de Base são organismos do Sindicato, formados nos locais de trabalho e no segmento dos Aposentados.

Artigo - 51 – As Comissões Sindicais de Base serão compostas de no mínimo dois (02) e no máximo quatro (04) membros, com um (01) suplente, recomendando-se a necessidade de haver representação por turno de trabalho.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Sindicais de Base deverão ser sócios/as do Sindicato.

Artigo - 52 – A vigência de cada comissão será de um (01) ano.

Artigo - 53 – O processo de eleição das Comissões Sindicais de Base deverá ser registrada em ata a ser encaminhada ao Sindicato, contendo o nome dos/as eleitos/as e a assinatura dos participantes.

Artigo - 54 – Compete às Comissões Sindicais de Base:

- a) Contribuir para mobilizar os/as trabalhadores/as em educação em seus locais de trabalho (Escolas, GREs, outros departamentos, Secretaria de Educação);
- b) Contribuir nas lutas da categoria, tanto nas gerais como nas específicas;
- c) Contribuir na articulação entre local de trabalho, Sindicato e comunidade;
- d) Incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação;
- e) Contribuir no crescimento do nível de conscientização dos/as trabalhadores/as, rumo à construção de uma sociedade nova.
- f) Coordenar as discussões nos locais de trabalho e levar as posições a serem referendadas ou não pelas plenárias setoriais e/ou assembléias gerais da categoria.
- g) Organizar os Aposentados no cotidiano do sindicato, de forma que sejam eleitos como representantes do segmento nos Setores e Núcleos Regionais.

SEÇÃO IV DOS/AS REPRESENTANTES SETORIAIS

Artigo - 55 – Os membros representantes dos setores serão eleitos por voto direto e secreto no mesmo período das eleições da diretoria do Sindicato.

§ 1º - Cada setor elegerá dois (02) representantes

§ 2º - Terão direito a votar e ser votado/a os/as trabalhadores/as em educação lotados/as em locais de trabalho pertencentes ao referido setor.

§ 3º - O/a trabalhador/a em educação pertencente a mais de um setor, só poderá ser candidato/a em um dos setores a que está vinculado/a.

Artigo - 56 – O processo eleitoral dos/as representantes setoriais será regido pelo que determina o Capítulo VI.

Artigo - 57 – A organização dos setores obedecerá a seguinte divisão:

- a) Setor Beberibe;
- b) Setor Cabo / Ipojuca;
- c) Setor Camaragibe / São Lourenço da Mata;
- d) Setor Casa Amarela;
- e) Setor Caxangá;
- f) Setor Igarassu / Itamaracá;
- g) Setor Jaboatão / Moreno;
- h) Setor Olinda Centro;
- i) Setor Olinda Praia;
- j) Setor Paulista / Abreu e Lima;
- k) Setor Recife Centro Norte;
- l) Setor Recife Centro Sul;
- m) Setor Sul Centro;
- n) Setor Sul Praia;
- o) Setor Tejipló;

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo - 58 – O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por três (03) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos/as associados/as em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas dentro do período e das normas previstas para as eleições gerais para direção do Sindicato.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de três (03) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

§ 2º - Fica vedada a participação de membros da diretoria, coordenadores/as Regionais e Representantes Setoriais do Sindicato no Conselho Fiscal.

Artigo - 59 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) A fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- b) Submeter à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim o seu parecer sobre a gestão financeira e patrimonial;
- c) Reunir-se semestralmente com o Departamento de Finanças para apresentar o balancete, que deverá ser distribuído à categoria;
- d) Requerer a convocação de Assembléia ao Conselho Estadual de Representantes e/ou diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- e) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia Geral da categoria;
- f) Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria, necessários para as atividades da entidade.

Artigo - 60 – Na hipótese da renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais um (+1) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, este será considerado destituído.

Parágrafo Único – Na ocorrência do previsto no *caput* do artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembléia Extraordinária que elegerá os novos membros para vigência do mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Artigo - 61 – Os membros da direção do Sindicato serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Parágrafo Único – As eleições ocorrerão no mês de novembro.

Artigo - 62 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, em condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário/a, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Artigo - 63 – Qualquer associado/a poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com as finanças da entidade e tenha pelo menos três (03) meses de sindicalização antes da realização das eleições.

Artigo - 64 – Qualquer membro da diretoria, coordenação dos Núcleos Regionais, delegados/as municipais e Representantes Setoriais que assumir um cargo de confiança nos âmbitos dos governos Municipal, Estadual ou Federal, estará automaticamente desligado de qualquer cargo ou função da Entidade.

Artigo - 65 – Será garantido um espaço no jornal da entidade para apresentação dos programas das chapas concorrentes.

SEÇÃO I DO/A ELEITOR/A

Artigo - 66 – É considerado/a eleitor/a todo associado/a que na data da eleição tiver:

- a) Mais de três (03) meses de inscrição no quadro social, segundo a ficha de filiação;
- b) Quitado as mensalidades até trinta (30) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO II CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo - 67 – As eleições para renovação da diretoria, Núcleos Regionais, Representantes Setoriais e Conselho Fiscal acontecerão no âmbito de todo o Estado e serão convocadas, por edital com antecedência mínima de sessenta (60) dias e máxima de noventa (90) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere o *Caput* desse artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos Núcleos Regionais;

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data e local das eleições;
- b) prazo, horário e local para registro de chapas.

§ 3º - O Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado.

SEÇÃO III COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo - 68 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de cinco (05) associados/as,

eleitos/as em Assembléia Geral, e de um/a (01) representante de cada chapa registrada, também sócio/a do Sindicato.

§ 1º - A indicação de um/a (01) representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, dar-se-á no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após o registro da chapa.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - A comissão Eleitoral definirá os/as mesários/as para coleta dos votos a partir de indicações das chapas até dez (10) dias antes das eleições.

§ 4º - A Comissão Eleitoral definirá o regimento, garantindo que a votação para a direção, Núcleos Regionais, Representantes Setoriais e Conselho Fiscal, seja desvinculada, podendo o/a eleitor/a votar em até três (03) instâncias desde que esteja votando na jurisdição do seu núcleo ou do seu município.

Artigo - 69 – A Comissão Eleitoral elaborará proposta de Regimento Eleitoral que deverá ser apreciado e aprovado pela Assembléia Geral da categoria, devendo o referido instrumento prevê unicamente as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso dos/as representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos/as associados/as aptos/as a votar;
- c) Garantia de localização de urnas volantes e urnas fixas em todos os Núcleos Regionais.

Artigo - 70 – As questões complementares ao processo eleitoral deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS

Artigo - 71 – As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas até trinta (30) dias após a data da publicação do edital das eleições nos seguintes locais:

- a) Sede do Sindicato para a Direção, para o Conselho Fiscal e para Representantes Setoriais;
- b) Sede dos Núcleos Regionais para a coordenação dos Núcleos Regionais do Interior.

Parágrafo Único – O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Artigo - 72 – Será recusado o registro de chapas incompletas nas instâncias ou que apresentem componentes que façam parte de chapas apresentadas para outras instâncias do Sindicato, no mesmo processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para análise da documentação apresentada, notificando as chapas inscritas, caso haja irregularidade.

§ 2º - A chapa não será considerada registrada caso não corrija as irregularidades no prazo de cinco (05) dias após a notificação da Comissão Eleitoral.

Artigo - 73 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação para registro de chapa através de edital.

Artigo - 74 – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de vinte (20) dias antes da realização das eleições, a relação de associados/as para cada chapa registrada.

SEÇÃO V IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Artigo - 75 – O prazo de impugnação de candidatura é de oito (08) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, em quadro de avisos para conhecimento dos/as associados/as.

Artigo - 76 – Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos/as os/as interessados/as;
- b) Notificação ao/a representante da chapa.

Artigo 77 – As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – As questões omissas e não resolvidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

SEÇÃO VI DAS COORDENAÇÕES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo - 78 – As eleições das coordenações dos Núcleos Regionais, deverão ocorrer no mesmo período das eleições da diretoria do Sindicato.

Parágrafo Único – A inscrição da chapa ocorrerá no prazo de trinta (30) dias antes da data da eleição.

Artigo - 79 – A coordenação dos Núcleos Regionais será eleita pelos/as trabalhadores/as em educação que se associarem até três (03) meses antes das eleições.

Artigo - 80 – A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia da Regional e receberá as inscrições das chapas concorrentes às eleições dentro do prazo definido neste Estatuto.

§ 1º - A Comissão de que trata o *caput* do artigo, será formada por três (03) associados/as eleitos/as em Assembléia.

§ 2º - A homologação do registro das chapas será regida pelo Capítulo VI da Seção IV, Artigo 70 - § 1º e 2º.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito sob a orientação das resoluções da Comissão Eleitoral.

Artigo - 81 – A Comissão Eleitoral elaborará o seu Regimento regido pelo artigo 67 da Seção III do Capítulo VI.

Artigo - 82 – As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Artigo - 83 – Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados.

Artigo - 84 – Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) Contribuições mensais dos/as associados/as;
- b) Outras rendas eventuais.

Artigo - 85 – A contribuição sindical dos/as associados/as será de 01% (um por cento) do salário bruto do/a trabalhador/a, aplicando-se também ao 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo - 86 – As mensalidades passarão a vigorar a partir do mês em que se der a filiação.

Artigo - 87 – Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento.

§ 1º - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber as mensalidades diretamente no seu departamento de Finanças.

§ 2º - A receita e as despesas para cada exercício financeiro, constarão do orçamento elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

§ 3º - Em casos de denúncia devidamente comprovada de irregularidades no uso dos recursos, a diretoria deverá constituir no prazo de trinta (30) dias, a auditoria nas contas do Sindicato.

Artigo - 88 – O/a dirigente sindical, o/a empregado/a da entidade ou o/a associado/a que produzir dano patrimonial culposo, responderá civil e criminalmente pelo dano lesivo.

Artigo - 89 – Toda compra ou venda com valor acima de trinta por cento (30%) da receita da entidade só deverá ser feita mediante aprovação da Assembléia da categoria.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES AOS/AS SÓCIOS/AS E Á DIRETORIA

Artigo - 90 – As penalidades aplicativas aos/as associados/as do Sindicato são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de atividades;
- c) Exclusão.

Artigo - 91 – As penalidades caracterizadas no Artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento ao Estatuto Sindical, garantindo-se o direito de ampla defesa do/a acusado/a.

Artigo - 92 – Constituem-se faltas que podem determinar a punição do/a filiado/a da entidade:

- a) Atrasar por mais de três (03) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que a Secretaria de Finanças tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato

Parágrafo Único – Compete à Assembléia Geral apreciar a falta cometida, cabendo às penalidades aplicadas recursos ao Congresso da categoria.

Artigo - 93 – O reingresso do/a associado/a excluído/a poderá ocorrer após um (01) ano da penalidade aplicada, mediante proposta de reintegração.

Artigo - 94 – O membro da diretoria terá o seu mandato suspenso por prazo definido pela Assembléia da categoria quando deixar de comparecer sem justificativa a três (03) reuniões consecutivas e cinco (05) alternadas, da diretoria, durante cada ano de sua gestão sindical.

Artigo - 95 – O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- b) Abandono das funções inerentes ao cargo por trinta (30) dias consecutivos sem justificativas.

Artigo - 96 – Após discussão na diretoria e de ser dado ciência ao/a interessado/a, no prazo mínimo de quinze (15) dias, a perda do mandato será declarada em Assembléia Geral da categoria, garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao/a referido/a diretor/a.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo - 97 – Será permitido ao SINTEPE contribuir com as ações desenvolvidas pela entidade representativa do conjunto dos

servidores sobre as questões referente à assistência saúde prestada pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, com critérios definidos pela direção do sindicato e respeitando o artigo 91 deste estatuto.

Artigo - 98 – A modificação deste Estatuto dar-se-á apenas em Assembleia Geral da categoria, convocada para esta finalidade, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, podendo ocorrer por proposição de:

- a) Qualquer associado/a;
- b) Diretoria do Sindicato;
- c) Conselho Estadual de Representantes;
- d) Assembleia Geral do Sindicato;
- e) Congresso

Artigo - 99 – A dissolução do Sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida em Congresso Extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade.

Parágrafo Único – O patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical, caso aprovada a dissolução.

Artigo - 100 – Ficará garantido o critério da proporcionalidade quando da escolha de representação para participar de eventos educacionais e sindicais, tais como: cursos, seminários, encontros e congressos.

Artigo - 101 – Em toda documentação do Sindicato será respeitada a grafia referente a questão de Gênero.

Artigo - 102 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

Artigo - 103 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir do registro em cartório, após aprovação na Assembleia Geral convocada para este fim.

Recife, 1º de setembro de 2017.

Presidente

Vice-Presidente

Secretaria Geral

Secretaria Geral

Secretaria de Finanças

Secretaria de Finanças